



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° ⁸⁷⁷316/07

Processos Administrativos n.ºs 16.139/07 e 18.685/07 – dispensa licitatória

Contrato n° 316/07

Processos Administrativos n.ºs 16.139/07 e 18.685/07 – dispensa licitatória
LOCATÁRIOS: MUNICÍPIOS DE BOTUCATU, ITATINGA E PARDINHO.

LOCADOR: AGNELO AUDI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE BOTUCATU, ITATINGA E PARDINHO.

VALOR: R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado AGNELO AUDI, brasileiro, aposentado, portador do RG n° 869.777e do CPF n° 030.288.448-34, casado com DOLORES GAIOTO AUDI, brasileira, portadora do RG n° 2.327.544 e do CPF n° 038.432.548-34, aqui denominado LOCADOR, e de outro lado MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, MUNICÍPIO DE PARDINHO, inscrito no CNPJ sob n° 46.634.150/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA OLIVEIRA e MUNICÍPIO DE ITATINGA, inscrito no CNPJ sob n° 0466.341.127/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS PELLISON, aqui denominados LOCATÁRIOS, com base nos processos administrativos ns.º 16.139/07 e 18.685/07, e com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo proprietário e possuidor do imóvel sito à Rua Dr. Cardoso de Almeida, n° 1026, nesta cidade, identificado na Prefeitura Municipal de Botucatu sob n° 02.05.225.005.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - OS LOCATÁRIOS poderão introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento do Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios dos LOCATÁRIOS;



- 2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel, nos termos do art. 22 inciso VIII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta dos LOCATÁRIOS;
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 10/09/2007 e término em 09/09/2008**, data em que deverão os LOCATÁRIOS devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago nos seguintes percentuais:
- 50% (cinquenta por cento) – ou R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais pelo MUNICÍPIO DE BOTUCATU;
 - 30% (trinta por cento) – ou R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) mensais pelo MUNICÍPIO DE ITATINGA, e
 - 20% (vinte por cento) – ou R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) mensais pelo MUNICÍPIO DE PARDINHO.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Municípios LOCATÁRIOS, segundo função programática inerentes de cada ente Público.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1- O aluguel será pago mensalmente pelos LOCATÁRIOS, até o 05 dias úteis após seu vencimento, mediante apresentação dos respectivos recibos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se os LOCATÁRIOS a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - OS LOCATÁRIOS, obrigam-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se os LOCATÁRIOS a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

A. [assinatura]

X

[assinatura]

9



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo à pintura, constante da cláusula sétima, ficarão os LOCATÁRIOS obrigados a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pelas Secretarias Municipais competentes dos LOCATÁRIOS, com a declaração de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em cinco vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 10 de setembro de 2007.

AGNELO AUDI
LOCADOR

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU - LOCATÁRIO

JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO - LOCATÁRIO

JOÃO CARLOS PELLISON,
PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA - LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª
JANE LUCIA DE SOUZA MORAES LEME
RG 27.154.717-0 SSP/SP

2ª
DIMAS BENEDITO GRUNZE
RG 14.863.800